

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1459/79

INTERESSADO: EEPG "PROF^a ODETE FERNANDES PINTO DA SILVA"/
GUARULHOS

ASSUNTO : Regularização de vida escolar de Nancy C. Siqueira

RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE Nº 1788/79 - CPG - Aprov. em 19/12/79.

I - RELATÓRIO

- 1.1 - Em 20 de julho de 1979 a diretora da EEPG "Prof^a Odete Fernandes Pinto da Silva", dirige-se a este Conselho, através da 1^a Delegacia: o Ensino de Guarulhos, solicitando providências à regularização da vida escolar da aluna Nancy Cardoso Siqueira, cujo histórico é o seguinte:
- 1.2 - Em 1975, cursou a 6^a série na EEPG do Jardim América, em Guarulhos, ficando reprovada em Matemática e Desenho,
- 1.3 - Em 1976, foi transferida para a EEPG "Prof^a Odete Fernandes Pinto da Silva", em decorrência do projeto de Redistribuição da Rede Física, sendo indevidamente matriculada em 7^a série. Foi reprovada também desta feita,
- 1.4 - Em 1977 cursou a 7^a série nessa mesma escola e novamente foi reprovada,
- 1.5 - Em 1978 cursou pelo terceiro ano consecutivo a 1^a série, obtendo, finalmente, aprovação para a 8^a série,
- 1.6 - Cursa em 1979 a última série do 1^o grau na escola já mencionada,
- 1.7 - O expediente foi analisado pelos órgãos próprios da Secretaria de Estado da Educação e veio a ter a este Conselho, via Gabinete do Exmo. Senhor Secretário.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de mais um caso de matrícula irregular decorrente do grande volume de transferências gerado pelo Projeto de Redistribuição da Rede Física, em 1976. A escola que recebeu a aluna estava se instalando naquele ano letivo e, muito provavelmente, não dispunha de funcionários para dar atendimento aos serviços do Secretaria. Nada consta que possa incriminar a aluna. Teve participação passiva no episódio, prestava exames de 2ª época no início do mês de fevereiro e, logo a seguir, teve seu nome arrolado para constituir o corpo discente da unidade que estava se instalando. Tudo isto aconteceu num espaço de tempo diminuto.

Devemos considerar ainda que, apesar dessa aluna ter se beneficiado do erro cometido pela escola de destino, frequentou por três anos consecutivos a 7ª série. Isto basta para nos convencer de sua recuperação nas disciplinas (Matemática e Desenho) em que ficou retida na 6ª série.

Por estes motivos, pode ter sua situação escolar regularizada, independentemente do cumprimento de quaisquer exigências.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos pela convalidação da matrícula e dos atos escolares subsequentemente praticados pela aluna Nancy Cardoso Siqueira, na 7ª série do 1º grau, na EEPG "Profª Odete Fernandes Pinto da Silva", em Guarulhos, no ano letivo de 1976.

São Paulo, 12 de dezembro de 1979
a) Cons. Geraldo Rapacci Scabello
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Honorato de Lucca e Jair de Moraes Neves.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 19 de dezembro de 1979

a) Cons. Jair de Moraes Neves
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de dezembro de 1979.

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente